



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

LEI Nº 1.250/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE NESTA DATA, FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE LEI Nº 1.250/26 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 20 10 31 2026

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONSELHEIROS
TUTELARES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA/GO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as
Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e **EU**, na
condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida **revisão geral anual** dos vencimentos dos
servidores públicos municipais efetivos, comissionados, conselheiros tutelares, e
dos subsídios dos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo do
Município de São Miguel do Araguaia, no percentual de 4,26% (quatro vírgula
vinte e seis por cento) segundo o índice monetário IPCA acumulado até
dezembro de 2025, aplicadas da seguinte forma a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica concedido **reajuste** salarial aos vencimentos aos
servidores públicos municipais efetivos, comissionados e conselheiros tutelares,
no percentual de 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) a partir de
outubro de 2026.

Art. 3º Fica concedido **reajuste** de vencimentos aos servidores
públicos efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo do
Município de São Miguel do Araguaia, que mesmo com a revisão geral anual
ficariam com seus vencimentos abaixo do salário-mínimo nacional vigente, os
quais passarão a receber o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um
reais) de vencimento base do cargo.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 4º Nos termos da Resolução Normativa nº 06/2025, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, caso o valor nominal da revisão geral anual aplicada a subsídio dos vereadores supere o limite previsto no inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal (subsídio dos deputados estaduais vigente à época), aplicar-se-á, para fins de pagamento, o redutor necessário ao cumprimento do teto constitucional.

§ 1º O redutor referido no *caput* deste artigo terá caráter meramente financeiro, preservando-se, para todos os efeitos jurídicos, o valor nominal dos subsídios com as revisões já concedidas.

§ 2º Caso ocorra majoração do subsídio dos Deputados Estaduais, de modo a elevar o limite do teto, para efeito de pagamento, será restabelecido o valor nominal dos subsídios, com a consideração de todas as revisões gerais anuais concedidas desde a fixação original.

§ 3º Os efeitos financeiros do aumento do limite constitucional a que se refere o inciso V do Art. 29 da Constituição Federal serão prospectivos, a partir da data da vigência da lei estadual que majorar os subsídios dos deputados estaduais.

Art. 5º Em virtude da dedução na revisão geral, nos termos do entendimento do STF exarado no Re 573316 AGR / RJ - Rio de Janeiro e Acórdão nº 00003/2011, de 02 de março de 2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a revisão aqui concedida será deduzida de eventuais reajustes já concedidos ou que vierem a ser concedidos no ano de 2026 aos servidores.

Art. 6º O disposto na presente Lei não se aplica aos profissionais do magistério nem aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, uma vez que o valor de seus vencimentos tem forma própria de reajuste.

Art. 7º Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS

2025/2028

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – Os valores devidos a título de diferenças remuneratórias relativas a períodos anteriores à publicação e vigência desta lei serão apurados pela Administração Municipal e devidamente quitados nos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2026, com exceção do Poder Legislativo, que, havendo possibilidade orçamentária, poderá efetuar sua quitação a qualquer momento do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 19 de Março de 2026.

**JERONYMO JOSE
DE SIQUEIRA
NETO:01502101165**

Assinado de forma digital por
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA
NETO:01502101165
Dados: 2026.03.20 09:22:08
-03'00'

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE Lei 1250/26 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 20 103 2026

Anselmo Nogueira Dutra

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 048/2025

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 68/2026

Documento:

Natureza: LEI

Data Documento: 19/03/2026

Valor: 0,00

Interessado: PREFEITURA SMA

Gerado por: kleber.oliveira

Solicitante: PREFEITURA SMA

Data Protocolo: 20/03/2026

Protocolo Origem:

Descrição: LEI Nº 1.250/2026

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
20/03/2026 - 10:06	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:07
Total:					00:00:07

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
20/03/2026 - 10:06		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	-